



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.264.184 - SP
(2018/0062045-0)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : TACIANO JOAQUIM GARCIA
ADVOGADO : MARCOS CÉSAR DA SILVA - SP163068
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSIST. MP : GUILHERME HENRIQUE DE PAULA - ESPÓLIO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DO ART. 386, VII,
DO CPP. PLEITO ABSOLUTÓRIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVAS).
INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de junho de 2018 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.264.184 - SP
(2018/0062045-0)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Agravo regimental interposto por **Taciano Joaquim Garcia** contra decisão monocrática, de minha lavra, assim ementada (fl. 582):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DO ART. 386, VII, DO CPP. PLEITO ABSOLUTÓRIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVAS). INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PLEITO MINISTERIAL (EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA). PENA SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. ERESP n. 1.619.087/SC.

Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial; pedido de execução provisória da pena indeferido.

Nas razões, rechaçou o agravante a incidência da Súmula 7/STJ à espécie, aduzindo, em síntese, que o recurso não demanda reexame de provas, mas a simples constatação de que não há prova para fundar a sua condenação, sendo de rigor a sua absolvição (fls. 588/622).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.264.184 - SP
(2018/0062045-0)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): A decisão deve ser mantida.

A Corte de origem, soberana na análise da prova, formou convicção de que há elementos probatórios suficientes para a condenação do agravante pelo crime de homicídio culposo no trânsito (fl. 419):

[...] restou incontestável nos autos, tanto pela prova oral como pelo laudo pericial que o Réu efetuou a manobra de forma impudente, pois não percebeu a aproximação da motocicleta, ou seja, iniciou a travessia sem tomar os cuidados necessários para tanto. [...]

Para entender de modo distinto, tal como almeja a defesa, seria indispensável o reexame dos elementos de convicção, providência vedada na via especial (Súmula 7/STJ).

Nesse sentido, destaco:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. REEXAME FÁTICO E PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

I - Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem concluiu pela existência de provas suficientes para a condenação para condenar a ora agravante pelo delito de estelionato previdenciário, previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal.

II - Assim, desconstituir tal conclusão demandaria inevitavelmente o reexame do quadro fático-probatório, sendo, todavia, vedada a modificação das premissas fáticas firmadas nas instâncias ordinárias no âmbito do recurso especial (Súmula 7/STJ). Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp n. 1.688.190/SC, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 11/4/2018)

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2018/0062045-0

AgRg no
AREsp 1.264.184 /
SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00053173320128260624 20170000085046 20170000281128 469/2012 4692012
53173320128260624 5912 RI002OKU60000

PAUTA: 12/06/2018

JULGADO: 12/06/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TACIANO JOAQUIM GARCIA
ADVOGADO : MARCOS CÉSAR DA SILVA - SP163068
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSIST. MP : GUILHERME HENRIQUE DE PAULA - ESPÓLIO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TACIANO JOAQUIM GARCIA
ADVOGADO : MARCOS CÉSAR DA SILVA - SP163068
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSIST. MP : GUILHERME HENRIQUE DE PAULA - ESPÓLIO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.